



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº: 042/2018 - PREF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E
EMPRESA LL LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-510, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por JORGE LUIS LIMA, portador do CPF nº 921.370.245-00 e do RG nº 1.107.446 - SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, para o transporte de alunos das redes municipal e estadual de educação básica para o ano de 2018, que se deslocam dos povoados para a sede do município de Neópolis e vice-versa, conforme calendário escolar, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global estimado de **R\$ 1.261.057,80 (um milhão duzentos e sessenta e um mil cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato;

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.

1.1. Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO/ROTEIRO	KM/DIA	QUANT. VEÍCULO	MARCA/ANO	Nº DIAS LETIVOS	TOTAL KM	VALOR EM R\$	
							V. UNIT. KM R\$	TOTAL R\$
01	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, do povoado TENÓRIO/NEÓPOLIS com retorno, vespertino, com combustível, manutenção e motorista por conta da contratado - veículo movido a diesel, com todos com todos os itens de segurança. Horário tarde: ida 12:30 e retorno 17:30.	41	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	5658	10,80	61.106,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



02	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS com retorno, turno manhã, vespertino e noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo movido a diesel, com os itens de segurança. Horários manhã ida 6:30 e retorno 11:30. Tarde: ida 12:30 e retorno 17:30. Noturno: ida 18:30 e retorno 22:40.	96	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	13248	8,90	117.907,20
03	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado CACIMBAS/PROPRIÁ com retorno, turno noturno com combustível manutenção e motorista por conta do contratado, veículo movido a diesel, como todos os itens de segurança. Horário noturno: ida 18:30 e retorno 22:40.	38	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	5244	10,80	56.635,20
04	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado SANTA MARIA/NEÓPOLIS/SEM TERRA/1º DE MAIO/BRASILIA , com retorno, turno manhã, vespertino e noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo motivo a diesel, com todos os itens de segurança. Nos horário: manhã ida 6:30 e retorno 11:30. Tarde: ida 12:30 e retorno 17:30. Noturno: ida 18:30 e retorno 22:40.	96	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	13248	8,90	117.907,20
05	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado TAPERA/BETUME/NEÓPOLIS com retorno, turno vespertino e noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo motivo a diesel, com todos os itens de segurança. Nos horário tarde: ida 12:30 e retorno 17:30. Noturno: ida 18:30 e retorno 22:40.	44	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	6072	10,30	62.541,60
06	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado PINDOBA/SOLDEIRO/MUSSUÍPE com retorno, turno manhã e noturno com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo motivo a diesel, com todos os itens de segurança. Horário manhã ida 6:30 e retorno 11:30. Noturno, ida 18:30 e retorno 22:40	36	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	4968	11,70	58.125,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



07	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado MUNDEU/TENORIO/NOVOHORIZONTE/NEÓPOLIS com retorno, turno noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo motivo a diesel, com todos os itens de segurança. Horário noturno, ida 18:30 e retorno 22:40.	55	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	7590	9,40	71.346,00
08	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado BETUME/ALTO SANTO ANTONIO /SITIO SÃO JOSE/FLOR DO BREJO/FAZENDINHA com retorno - turno noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo motivo a diesel, com todos os itens de segurança. Horário noturno, ida 18:30 e retorno 22:40.	23	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	3174	15,50	49.197,00
09	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA do povoado SANTA MARIA/NEÓPOLIS/SEM TERRA/BRASILIA com retorno, turno matutino, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo motivo a diesel, com todos os itens de segurança. Horário, manhã; ida 6:30 e retorno 11:30.	22	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	3036	15,50	47.058,00
10	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, do povoado NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS com retorno, turno tarde e noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, veículo movido a diesel, com os itens de segurança. Horário tarde ida 12:30 e retorno 17:30. Noturno ida 18:30 e retorno 22:40.	64	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	8832	9,70	85.670,40
11	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, do povoado SANTA MARIA/NEOPOLIS SEM TERRA 1º DE MAIO/BRASILIA com retorno, turno vespertino, com combustível, manutenção e motorista por conta da contratado - veículo movido a diesel, com todos com todos os itens de segurança. Horário tarde ida 12:30 e retorno 17:30.	32	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	4416	11,80	52.108,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



12	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, do povoado MUNDEU/TENÓRIO/NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS com retorno, turno noturno, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado - veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário noturno ida 18:30 e retorno 22:40.	55	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	7590	9,70	73.623,00
13	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima para 44 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, do povoado BETUME/ALTO SANTO ANTONIO/SÍTIO SÃO JOSÉ/FLOR DE BREJO/FAZENDINHA , com retorno - turno tarde, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado - veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário tarde ida 12:30 e retorno 17:30.	23	1	VW/M POLO IDEALE R/2003	138	3174	15,50	49.197,00
14	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima para 12 pessoas para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, dos LOTES MUSSUÍPE/POVOADO SOLDEIRO/MALABA , com retorno turno matutino e vespertino, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado. Veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário manhã ida 06:30 e retorno 11:30. Tarde ida 12:30 e retorno 17:30.	160	1	VW/KOMBI /2003	138	22080	4,30	94.944,00
15	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima para 12 pessoas para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, dos povoado 08 DE JULHO/LOTES DO PLATÔ/POV. NOVO HORIZONTE , com retorno turno matutino e vespertino, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado. Veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário manhã ida 06:30 e retorno 11:30. Tarde ida 12:30 e retorno 17:30.	96	1	VW/KOMBI /2003	138	13248	6,00	79.488,00
16	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima para 12 pessoas para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, dos POVOADOS NEÓPOLIS/BETUME/ALTO SANTO ANTONIO/SÍTIO SÃO JOSÉ/FLOR DO BREJO/FAZENDINHA com retorno turno matutino e vespertino, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado. Veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário manhã ida 06:30 e retorno 11:30. Tarde ida 12:30 e retorno 17:30.	84	1	VW/KOMBI /2003	138	11592	6,00	69.552,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



17	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima para 12 pessoas para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, dos povoados SANTA MARIA/NEÓPOLIS/SEM TERRA/1º DE MAIO/BRASILIA com retorno, turno matutino, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado. Veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário manhã ida 06:30 e retorno 11:30.	32	1	FIAT/DUC ATO/2003	138	4416	12,80	56.524,80
18	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima para 16 pessoas, para transporte, nos dias letivos, de estudantes do ensino Fundamental e EJA, dos povoados MUSSUÍPE/SOLDERIO/PINDOBA com retorno, turno matutino e vespertino, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado. Veículo movido a diesel, com todos os itens de segurança. Horário manhã ida 06:30 e retorno 11:30. Tarde ida 12:30 e retorno 17:30.	36	1	FIAT/DUC ATO/2004	138	4968	11,70	58.125,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO EM R\$								1.261.057,80

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mensalmente, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 35, §1º da Lei nº. 8.666/93..

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO - 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2017 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL FEDERAL

AÇÃO: 2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2021 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

AÇÃO: 2022 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2024 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1001/1111/1118/1115/1119/1120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e seus anexos;

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e lazer a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

É permitida a subcontratação em até 80% do total dos serviços objeto da presente licitação;

A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado;

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 09 de maio de 2018.



LUIZ MELO DE FRANÇA
CONTRATANTE

LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
JORGE LUIS LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edson Henrique de Souza
CPF: 020.26.1195-41

Nome: Ed Carlos Lima de Azevedo
CPF: 824.097.655-72